

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO**

**QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE**

<b>Razão Social:</b>	ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR	<b>Contrato:</b>	AP745001		
<b>CNPJ:</b>	05.029.600/0003-68	<b>I.E.:</b>	ISENTO	<b>CCM.:</b>	386837-0
<b>Rua /Av. e nº:</b>	ROD GO 070, SN				
<b>Complemento (andar, conjunto, sala etc.):</b>	KM 05				
<b>Bairro:</b>	SANTOS DUMONT	<b>CEP:</b>	74.463-350		
<b>Cidade:</b>	GOIANIA	<b>Estado:</b>	GO		

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>Razão Social:</b>	WIRELESS COMM SERVICES LTDA				
<b>CNPJ:</b>	09.520.219/0001-96	<b>I.E.:</b>	148.106.403.117	<b>CCM.:</b>	3.753.589-7
<b>Rua /Av. e nº:</b>	AV. SUMARÉ, 1411				
<b>Complemento (andar, conjunto, sala etc.):</b>	2º ANDAR				
<b>Bairro:</b>	PERDIZES	<b>CEP:</b>	05016-110		
<b>Cidade:</b>	SÃO PAULO	<b>Estado:</b>	SP		
<b>Local e data:</b>	São Paulo, 21 de Outubro de 2014.				



**Contrato** que entre si fazem a **Wireless Comm Services Ltda**, doravante designada **CONTRATADA**, Operadora de Serviço de Comunicação Multimídia –SCM - autorizada pela ANATEL – AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES segundo ATO N.º 6.562, de 29 de Outubro de 2008 para operar em todo território nacional e o cliente devidamente qualificado na página 1 deste **contrato**, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, mediante as cláusulas e condições apresentadas abaixo.

O presente **contrato** de locação e prestação de serviços de manutenção de equipamentos de comunicação estabelece a totalidade dos entendimentos entre as partes e se sobrepõe a todas e quaisquer propostas ou acordos anteriores.

São parte integrante deste **contrato** os **FAS (Formulário Aditivos de Serviço)** que determinam:

- a) A Contratação de Locação/Serviço.
- b) A Relação de equipamentos e banda por site.
- c) A vigência da locação/Serviço por **FAS (Formulário Aditivos de Serviço)**.
- d) Endereços do **CONTRATANTE** para instalação dos equipamentos/serviços
- e) Valor Mensal Individual da Locação
- f) Valor Mensal da Locação Consolidada.
- g) Valor da Instalação e Infraestrutura.

ANEXO I – Qualificação dos contatos do **CONTRATANTE**.

## 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente **contrato** é a locação pela **CONTRATADA** dos equipamentos, e sistemas, bem como garantir a continuidade de funcionamento dos serviços de comunicação disponibilizados, conforme contratatos e relacionados nos **FAS** anexos a este **contrato**.

## 2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1. Manter os serviços de comunicação relacionados nos **FAS** ativos e funcionais segundo níveis de SLA (Service Level Agreement) acordados, durante todo o período de locação vigente.

2.2. Prestar assessoria para otimizar a utilização do sistema de comunicação sem custos relacionados, na medida que forem surgindo as necessidades do **CONTRATANTE**.

2.3. Promover os serviços de manutenção necessários ao sistema de comunicação responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos e peças utilizadas, como também pela perfeição técnica e acompanhamento das fases de testes após cada serviço.

2.4. Prestar e garantir os Níveis de Serviço (SLA – Service Level Agreement) a partir da abertura do chamado técnico conforme abaixo:



Tempo de Reparo - Nível "crítico" - até 04 horas (Serviço completamente indisponível)

Tempo de Reparo - Nível "severo" - até 12 horas (Serviço operando parcialmente)

Tempo de Reparo - Nível "médio" - até 24 horas (serviço operando com degradação de qualidade)

Tempo de Reparo - Nível "informações" - até 72 horas (problemas que não impactam no funcionamento do serviço).

2.5. Garantir a disponibilidade anual quanto ao SLA (Service Level Agreement) de 99,5% por site relacionados aos **FAS**, excluindo as manutenções pré-programadas.

2.6. O SLA (Service Level Agreement) ou Nível de Serviço é calculado individualmente sobre cada Site.

2.7. Prestar os serviços de manutenção dos sistemas de comunicação abrangendo a cobertura de atendimento 7x24x365 (sete dias da semana, 24 horas por dia, 365 dias por ano) e backup de equipamentos garantindo a continuidade da comunicação.

2.8. Prestar os serviços de manutenção e comunicação nos endereços do **CONTRATANTE** constantes nos **FAS**.

2.9. Disponibilizar banda de acesso simétrico 100% garantida.

### 3. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Isentar a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por falha na prestação de serviços, quando essas falhas sejam causadas por Força Maior.

3.2. Manter os equipamentos constantes deste **contrato** nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ou seja, evitar que os mesmos sejam danificados quanto a sua aparência, apresentação e funcionalidade.

3.3. Efetuar todos os pagamentos das mensalidades pontualmente.

3.4. Executar, de forma imediata, as recomendações ou indicações relativas à rede lógica, rede elétrica e segurança de aterramentos e para-raios indicados pela **CONTRATADA**.

3.5. Promover a assistência e facilitar o desenvolvimento de tarefas da equipe da **CONTRATADA** que forem necessárias à implantação ou manutenção do sistema objeto do presente **contrato**.

3.6. Disponibilizar todas as chaves e/ou liberar o acesso das salas ou recintos, onde for necessária a execução dos serviços.

3.7. Disponibilizar um funcionário para acompanhamento dos serviços, sendo que a ausência falta ou atraso deste funcionário poderá prejudicar a prestação dos serviços e o correspondente SLA.

3.8. Construção ou adequação de local fechado para a instalação das unidades internas.

3.9. Ajustes ou acertos na rede interna.

3.10. Autorização para instalação dos equipamentos da **CONTRATADA** nos endereços constantes no(s) **FAS**, ou em outra edificação local do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, tais como alugueres, custos de energia elétrica, etc.



3.11. Disponibilizar toda a infraestrutura lógica e de energia elétrica estabilizada no local onde serão instalados os equipamentos de radiocomunicação de acordo com o padrão indicado pela **CONTRATADA**.

3.12. O **CONTRATANTE** ficara responsável pelo uso adequado, ético e legal do sistema objeto do presente **contrato**.

3.13. Manter atualizado o formulário de qualificação dos contatos com o **CONTRATANTE**, ANEXO I, para facilitar e agilizar a operação do **contrato**.

#### 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, os valores estabelecidos nos **FAS** por meio de um faturamento consolidado.

4.2. O pagamento mensal terá o vencimento todo dia 15 (quinze) do mês corrente e sua cobrança efetuada por meio de boleto bancário.

4.3. O valor correspondente ao serviço de Instalação e/ou Infraestrutura especificados no(s) **FAS** parte integrante deste **contrato**, será faturado de forma integral em 10 dias após a assinatura do **FAS**.

4.4. O valor correspondente aos serviços mensais iniciais de cada **FAS** será faturado de forma pro-rata.

4.5. Os preços definidos são para o mês da assinatura do **contrato** e dos **FAS** e incluem todos os impostos. A incidência de novos tributos, bem como alteração nas respectivas alíquotas vigentes na data base de cálculo, acarretará a modificação correspondente nos preços estabelecidos nos **FAS**.

4.6. Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses da assinatura de cada **FAS**, ficando desde já, autorizada à redução da periodicidade de reajustes para o menor prazo autorizado em legislação posterior, o qual será limitado ao reajuste mensal. O reajuste será cobrado de acordo com o Índice Geral de Preços Média (IGP/M) da Fundação Getulio Vargas, levando em consideração o mês base dos preços do **contrato**. Na impossibilidade, por qualquer motivo, da utilização deste índice, adotar-se-á outro índice, publicado por instituição idônea que apresente variação semelhante ao IGP/M dos últimos 6 (Seis) meses, a critério da **CONTRATADA**, e que melhor reflita a variação de custos ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IGP/M, o qual poderá ser utilizado em reajustes futuros.

4.7. Os serviços serão cobrados através de boleto bancário mensalmente emitido pela **CONTRATADA** com vencimento improrrogável, para todos os efeitos legais. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento mediante a apresentação de documento previamente elaborado pela **CONTRATADA** e entregue ao **CONTRATANTE** com 07 (sete) dias de antecedência.

4.7.1. O não pagamento da fatura até a data de seu vencimento sujeitará o **CONTRATANTE** as penalidades estabelecidas nos termos da lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo-se multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros de mora diária previstos no documento de cobrança.

4.7.2. Na ocorrência de inadimplência por parte do **CONTRATANTE** pelo período superior a 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA**, poderá encerrar os serviços sem prévia anuência ou aviso ao **CONTRATANTE**, retendo todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e cobrar valores e custos devidos pelo **CONTRATANTE**, assim como quaisquer perdas e danos que a **CONTRATADA** possa ter sofrido em decorrência da inadimplência do **CONTRATANTE**.

4.8. Qualquer recebimento realizado pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições previstas neste **contrato** e nos **FAS**, será havido como mera tolerância e não importará em novação do estipulado nesta cláusula.



4.9. Cada novo serviço solicitado será feito por meio dos **FAS**, integrando-se ao **contrato** e às regras estabelecidas no mesmo.

4.10. Os **FAS**, terão como numero identificador o numero deste **contrato**, especificado na pagina 1, e a cada novo **FAS** terá uma seqüência numérica: Ex. FAS001, FAS002, FAS003, etc.

## 5. VIGÊNCIA

5.1. Uma vez assinado por ambas as partes e disponibilizado o sistema de comunicação para o **CONTRATANTE**, (data efetiva), o **contrato** correspondente a cada **FAS** vigorará pelo prazo especificado no próprio **FAS**, com renovação automática por prazo idêntico ao inicial.

5.2. Caso não for desejada a renovação da locação, especificada de algum serviço descrito no(s) **FAS** será necessária e suficiente a simples comunicação por escrito com 90 dias de antecedência à finalização do prazo contratual vigente na oportunidade.

5.2.1. A data de início da vigência e da cobrança deste **contrato** é definida pela data da entrega do **TCS (Termo de Conclusão dos Serviços)** especificado a cada **FAS** enviado ao **CONTRATANTE**.

5.2.2. O **TCS (Termo de Conclusão dos Serviços)** será emitido após a realização dos procedimentos de teste de funcionamento do sistema pela **CONTRATADA**.

5.2.3. O **CONTRATANTE** poderá contestar a conclusão dos serviços especificados em cada **FAS** em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a entrega do **TCS (Termo de Conclusão dos Serviços)**. Passado esse período os serviços serão considerados concluídos sem restrições pela **CONTRATADA**.

5.2.4. A **CONTRATADA** somente aceitará contestações da conclusão dos serviços quando estes não estiverem atendendo aos requisitos dos procedimentos de teste de funcionamento do sistema normalmente utilizados pela mesma. A contestação deve ser formalizada pelo **CONTRATANTE** por carta conforme cláusula 6.5 deste **contrato**.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

### Novação

6.1. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação, a abstenção por quaisquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este **contrato** nem eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades os quais são excludentes em relação aos previstos em lei.

### Natureza

6.2. Este **contrato** é celebrado em caráter irrevogável, irretroatável e irrenunciável valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil adjetiva, obrigando as partes contratantes a qualquer título e a todo tempo.

### Cessão

6.3. Este **contrato** poderá ser, pela **CONTRATADA**, cedido, transferido ou dado como garantia de obrigações mediante a prévia comunicação anuência e ciência escrita à outra parte.

6.4. A **CONTRATADA**, cede ao **CONTRATANTE** os equipamentos mencionados nos **FAS** em custódia



(Depositário Fiel) durante a vigência do mesmo, devendo o **CONTRATANTE** efetuar a sua devolução de forma imediata (incontingente) à **CONTRATADA** no vencimento do **FAS** ou em caso de rescisão do mesmo, sob pena estabelecida por lei.

6.5. Todas as notificações, comunicações ou informações entre as partes relativas ao presente **contrato** deverão ser feitas por escrito, e encaminhadas da seguinte forma:

6.5.1. Para o **CONTRATANTE**:

EMPRESA: ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR

AV/Rua:ROD GO 070, SN, Complemento: KM 05

CEP: 74.463-350 Bairro:SANTOS DUMONT, Cidade:GOIANIA - GO

6.5.2. Para a **CONTRATADA**:

EMPRESA: WIRELESS COMM SERVICES LTDA.

AVENIDA SUMARÉ, 1411 , CEP 05016-110, SÃO PAULO, SP

6.6. Toda a correspondência entre as partes, realizadas na forma da cláusula 6.5 supra, só serão consideradas como efetivamente feitas se tiver o recebimento da parte destinatária.

6.7. Fica expressamente declarado que este **contrato** não cria entre as partes sociedade, joint-venture, representação, agenciamento, franquia ou relação empregatícia.

6.8. Nem a **CONTRATADA** e nem o **CONTRATANTE** serão responsáveis por qualquer atraso, seja de equipamentos ou dos serviços, ou imperfeição ou falha no cumprimento das obrigações deste **contrato**, devido a qualquer ocorrência por motivo de força maior. Entende-se por força maior tão somente aquelas situações em que as partes não concorreram seja por ação ou omissão, para o seu acontecimento, incluindo-se atos de inimigos públicos ou do corpo governamental, motins, embargos, greves, ou tumultos, calamidades ou acidentes, tragédias de transporte ou entrega e escassez de gás, combustível, caminhões, surtos ou falta de energia, condições atmosféricas adversas, raios, interferências eletromagnéticas ou qualquer outra causa, de natureza similar ao exposto, acima do controle da parte invocada e impedida do cumprimento das obrigações deste **contrato**.

6.9. Este **contrato** poderá ser alterado ou suplementado, através de aditivo contratual, de comum acordo entre as partes, quando necessário ou apropriado, durante o período de vigência.

6.10. A **CONTRATADA** aplicará proporcionalmente descontos por interrupções e/ou degradação de performance para cada site / endereço ou acesso, a partir da taxa de 99,5% (240 minutos), de acordo com a seguinte fórmula:

<p>VD= (VM)*n/42.984 Onde: VD= valor da multa por indisponibilidade; VM= valor da prestação mensal; n= quantidade de unidades de minutos mensais em que o circuito ficou interrompido; 42.984 = total de minutos de disponibilidade no mês.</p>
---

6.10.1 O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.

6.11 Não serão aplicados descontos nos seguintes casos:

6.11.1 Interrupções programadas pela **CONTRATADA** para manutenção preventiva e/ou coletiva nos serviços



objeto deste **contrato**, desde que devidamente informadas o **CONTRATANTE** com 05 (cinco) dias de antecedência;

6.11.2 Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

6.11.3 Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura do **CONTRATANTE** ou de seus clientes finais;

6.11.4 Quando, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** impedir o acesso da **CONTRATADA** onde estejam localizados seus equipamentos ou os por ela mantidos, postergando assim o restabelecimento dos serviços.

## 7. RESCISÃO

7.1. Este **contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso as partes venham a descumprir qualquer uma das cláusulas aqui estabelecidas.

7.1.1. Uma vez caracterizada a não observância e/ou infração pelo **CONTRATANTE** de qualquer das disposições estabelecidas na cláusula 3 - Responsabilidades do **CONTRATANTE**, a prestação dos serviços poderá ser suspensa liminarmente, e a **CONTRATADA** poderá também rescindir unilateralmente o **contrato**, sem prejuízo da cobrança das multas e dos serviços prestados.

7.2. Em hipótese alguma a rescisão deste **contrato** desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente a rescisão.

7.3. Caso o **CONTRATANTE** rescinda imotivadamente ou cause a rescisão deste **contrato** de alguns dos serviços especificados no **FAS**, ficará obrigado a pagar à **CONTRATADA**, imediatamente após a rescisão, uma multa no valor equivalente a 50% do valor da mensalidade individual vigente na data multiplicado pelo número de meses remanescentes do **FAS**.

7.4. A eventual interrupção temporária dos serviços deste **contrato**, prestados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA**, não caracterizará a rescisão do presente, até que decorra o prazo de 72 horas continuadas de falta de serviços em questão para a solução da ocorrência a contar da data da notificação oficial pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

## 8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes obrigam-se a tratar todas as informações fornecidas e que tenham acesso em função do presente **contrato**, inclusive e não restrito apenas em relação ao objeto dele, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o seu acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

8.2. A obrigação de confidencialidade não se aplica sobre as informações (a) que comprovadamente já sejam do conhecimento da outra parte à época em que lhe foram comunicadas; ou (b) que antes de serem reveladas pela parte já tenham se tornado de domínio público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados pela parte; ou (c) que tenham tido a divulgação autorizada por escrito pela parte; ou (d) que tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte, sem utilização direta ou indireta das informações confidenciais.

8.3. Toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, que venha a ser fornecida por uma parte, a reveladora, à outra parte, a receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo confidencial.



8.4. Não obstante qualquer disposição diversa neste **contrato**, a receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

- a. Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- b. For revelada a terceiros pela reveladora, com isenção de restrições;
- c. Estiver publicamente disponível;
- d. For total e independentemente desenvolvida pela receptora; ou
- e. Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

8.5. Toda informação será considerada pertencente à reveladora, e a receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste **contrato**. A receptora não usará qualquer informação pertencente à reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da reveladora.

8.6. O **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da sua relação de clientes no Brasil. O **CONTRATANTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **CONTRATADA**.

8.7. Tanto o **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** compromete-se a desenvolver a parceria comercial objeto deste **contrato** dentro da lei e preservando a ética de relacionamento, evitando a concorrência desleal prevista em lei assim como a cooptação de empregados da outra parte, ainda por 24 meses após findo o **contrato** e a parceria comercial.

8.7.1. A quebra da Clausula 8.7 implicará o pagamento por parte do infrator da multa correspondente a 6 (seis) meses da última mensalidade vigente do **contrato**, sem prejuízo das ações legais correspondentes pela parte que for prejudicada.

## 9. INFORMAÇÕES DE CONTATO DA ANATEL

9.1 O endereço da ANATEL é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940- DF e o endereço eletrônico é [www.anatel.gov.br/biblioteca](http://www.anatel.gov.br/biblioteca), onde o **CONTRATANTE** poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da ANATEL.

9.2 O telefone da Central de atendimento da ANATEL é 133.

## 10. INFORMAÇÕES DE CONTATO DA WIRELESS COMM SERVICES LTDA.

10.1 O endereço da WIRELESS COMM SERVICES LTDA é Av. Sumaré 1411 2º Andar, CEP 05016-110, Perdizes e o endereço eletrônico é o [www.wcs.com.br](http://www.wcs.com.br).

10.2 Conforme resolução da ANATEL a WIRELESS COMM SERVICES disponibiliza o telefone Gratuito para todo o território nacional 0800-7711440 para registro de reclamações.

10.3 Para abertura de chamados técnicos ou informações a WIRELESS COMM SERVICES disponibiliza os seguintes números:

Em horário 7x24: 11 3879-9400 Opção 1






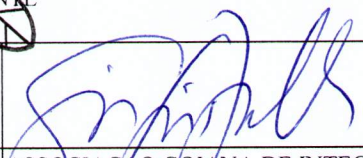
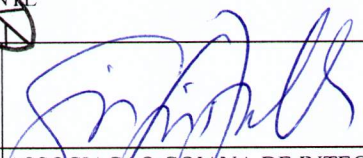
**11.FORO**


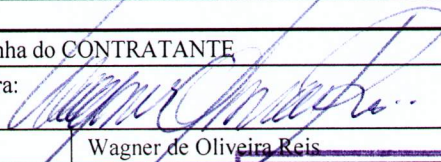
a) Fica eleito o FORO da cidade de São Paulo, que competente para dirigir as questões decorrentes deste **contrato** e sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por assim estarem juntos e contratados, lavrou-se o presente **contrato**, o qual vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

**ASSINATURAS AUTORIZADAS**

Local e data: **São Paulo, 21 de Outubro de 2014.**

CONTRATADA		CONTRATANTE	
Assinatura:		Assinatura:	
	<b>WIRELESS COMM SERVICES</b>		ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR
NOME:	<b>Rogerio F. Ferragonio</b>	NOME:	Sérgio Daher
TÍTULO:	<b>Diretor</b>	TÍTULO:	SUPERINTENDENTE
		CONTRATANTE	
		Assinatura:	
			ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR
		NOME:	<b>Sérgio Daher</b>
		TÍTULO:	<b>Superintendente Executivo - AGIR</b> <b>CRM 2511</b>

TESTEMUNHAS		TESTEMUNHAS	
Testemunha da CONTRATADA		Testemunha do CONTRATANTE	
Assinatura:		Assinatura:	
NOME:	<b>Romilda Gomes de Lima</b>	NOME:	<b>Wagner de Oliveira Reis</b>

**19° CARTÓRIO**  
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 19° Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

*Bol. Ivan Carrara*  
 Oficial Delegado

Rua Turiassu, 433 - Perdizes  
 Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550  
 CEP 05605-001 - São Paulo - SP

Reconheci por semelhança a firma de: **ROGERIO FELICIO FERRAGONIO**, em documento com valor econômico. Em testemunha de: **2014**  
 São Paulo, 01 de dezembro de 2014.

**ROSELIERME ALMEIDA LACERDA** - Escrevente Autorizado  
 Válido somente com selo de autenticidade  
 Firma: R\$ 6,80 | 1 | 2008533710545500161319-9903



**TABELIONATO DE NOTAS**  
 RUA 911 1155, Ed. 1111 - Terreo -  
 Deste - Goiania - GO

Reconheci por semelhança a(s) assinatura(s) Supra-assinada(s) de: **[[I0nnMce0J-SERGIO DAHER**,...  
 posto que analoga a(s) constante(s) dos arquivos deste Tabelionato.

Dou fe. Em Testemunho da Verdade, Goiania-GO, 23 de Outubro de 2014.

**ELLEN VIEIRA MARTINS**  
 ESCRIVENTE

Selo Digital n  
 102041403071033023193333.  
 Confirme a Autenticidade do selo no site:  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
 17:05:41



**ANEXO I – QUALIFICAÇÃO DOS CONTATOS DO CONTRATANTE – CONTRATO MASTER**

**CONTATO TI RESPONSÁVEL**

NOME:Adriano Ferreira Barbosa		
TELEFONE:(62) 3232-3232	CELULAR:(62) 84234-340	E-MAIL:adriano@crer.org.br

**CONTATO TÉCNICO INSTALAÇÃO**

NOME:Adriano Ferreira Barbosa		
TELEFONE:(62) 3232-3232	CELULAR:(62) 84234-340	E-MAIL:adriano@crer.org.br

**CONTATO SUPORTE I**

NOME:Adriano Ferreira Barbosa		
TELEFONE:(62) 3232-3232	CELULAR:(62) 84234-340	E-MAIL:adriano@crer.org.br

**CONTATO SUPORTE II**

NOME:Adriano Ferreira Barbosa		
TELEFONE:(62) 3232-3232	CELULAR:(62) 84234-340	E-MAIL:adriano@crer.org.br

**CONTATO COMPRAS**

NOME:Luiz Henrique Nunes de Barros		
TELEFONE:(62) 3232-3232	CELULAR:(62) 33232-3089	E-MAIL:compras16@crer.org.br

**CONTATO REPRESENTANTE LEGAL I -**

NOME:Sérgio Daher		
TELEFONE:(62) 3232-3232	CELULAR:(62) 32323-061	E-MAIL:sergio@crer.org.br

**CONTATO REPRESENTANTE LEGAL II -**

NOME:		
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:

**CONTATO FINANCEIRO – GERENCIA/DIRETORIA**

NOME:Adriano Ferreira Barbosa		
TELEFONE:(62) 3232-3232	CELULAR:(62) 84234-340	E-MAIL:adriano@crer.org.br

**CONTATO FINANCEIRO – CONTAS A PAGAR**

NOME:Adriano Ferreira Barbosa		
TELEFONE:(62) 3232-3232	CELULAR:(62) 84234-340	E-MAIL:adriano@crer.org.br

**CONTATO TESTEMUNHA**

NOME:Wagner de Oliveira Reis		
TELEFONE:(62) 3232-3232	CELULAR:(62) 32323-061	E-MAIL:juridico@crer.org.br

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA/COBRANÇA**

EMPRESA:ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR		
ENDEREÇO:Rodovia Go-070 Km-05,		COMPLEMENTO:KM-05
BAIRRO:Setor Santos Dumont	CEP:	CIDADE:Goiânia
CNPJ:05.029.600/0003-68	TELEFONE:(62) 3232-3232	FAX:

